



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**EDITAL**

**Processo de Licitação nº 109/2.022**

**Edital de Pregão Presencial nº 019/2.022**

**Abertura dos envelopes: 22/08/2022, às 09:00h**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022**, instaurado pelo **PROCESSO Nº 109/2022** do tipo **maior índice redutor (acima de 50%)**, **Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, Anexo I**, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos; que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, artigo 196 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 - DA ABERTURA**

1.1. Para ser admitido ao presente Pregão Presencial, na condição de licitante, deverá o interessado entregar no Departamento de Compras e Licitações, sito à Praça Rio Branco, nº 86- Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, até às **09:00hrs (nove horas) do dia 22 de Agosto de 2022**, os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços;

1.2. A sessão de abertura dos envelopes referentes à proposta e documentação de habilitação, será realizada às **09:00hrs (nove horas) do dia 22 de agosto de 2022**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Praça Rio Branco, nº 86 – Centro.

1.3. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adeptos, acréscimos, supressões de documentos ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, salvo o documento credencial que será juntado ao processo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1.4. O edital de licitação poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP <http://www.montezulpaulista.sp.gov.br>. As empresas interessadas em obter mais informações ou esclarecimentos, poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 86, no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone (17) 3361-9500, ou ainda, pelo e-mail – [compras@montezulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@montezulpaulista.sp.gov.br).

1.5. Ao retirar cópia deste edital, os interessados poderão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.

## **2 - OBJETO**

**2.1. Contratação de empresa, para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, Anexo I.**

## **3- PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 - Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no Anexo I, parte integrante deste, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato e Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

3.2 - A Prefeitura designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

3.3- Estão estabelecidas demais condições no **ANEXO I**, na qual a licitante vencedora deverá seguir na íntegra, sendo motivo de rescisão contratual caso isso não ocorra.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de licitação todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências e condições contidas neste edital e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2.1.- Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2.- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3.- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2.4.- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2.5.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.6.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

### **5. CREDENCIAMENTO**

5.1 – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou** carta de credenciamento, conforme o modelo, de que trata o Anexo II, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, COM O CERTIFICADO VÁLIDO**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

5.1.3 visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06 e demais condições estabelecidas na Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada fora dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos de habilitação).

5.1.4 o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.2 – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

5.3 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários.

5.5 – Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo no anexo IV), se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento. E também a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, de acordo com os modelos de que tratam os Anexos V e VI, respectivamente.

### **6 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

#### **ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, Anexo I.**

**DATA E HORA:22/08/2022 às 09h00min**

**ENVELOPE nº II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, Anexo I.**

**DATA E HORA:22/08/2022 às 09h00min**

**6.1– DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

6.1.1 – A proposta deverá ser formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante, ou, impressa com a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato; em português e preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, contendo:

6.1.1.2 apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionado o preço unitário, marca do produto cotado, e preço total de cada item, em conformidade com o modelo contido no **Anexo X deste Edital**;

6.1.1.3 o valor unitário proposto deve conter somente até 02 (duas) casas após a vírgula;

6.1.1.4 condições das prestações de serviços e de pagamentos, de acordo com as disposições deste Edital;

6.1.1.5 validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.

6.1.1.6 O preço proposto, será fixo e irrevogável,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.2 – A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação, por ocasião da análise e julgamento pelo Pregoeiro.

6.1.3 – Não será admitida proposta comercial que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, incompatíveis com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos legais.

6.1.3.1 Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresentada, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

6.1.3.2 Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, previsto na legislação incidental

### **6.2 - DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1 – Os documentos de habilitação, exigidos no Envelope nº 2, são os seguintes:

#### **6.2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1.1.1.- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.1.2.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.1.1.3.- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem "6.2.1.1.2";

6.2.1.1.4.- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.1.5.- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1.6.- Os documentos relacionados nos subitens "6.2.1.1.1" a "6.2.1.1.4" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **6.2.1.2.- REGULARIDADE FISCAL**

6.2.1.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.1.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.1.2.3.- Provas de regularidades, **em plena validade**, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.2.1.2.3.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.1.2.3.2 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, e diante apresentação de certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou declaração de isenção ou não incidência, assinada pelo representante legal da licitante.

6.2.1.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

6.2.1.2.3.4 prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.1.2.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**6.2.1.2.4 Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/2006 e 147/2014.**

### **6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.3.1 certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou domicílio da pessoa física.

### **6.4 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):**

**6.4.1** - As microempresas ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal n.º. 123/06:

**a.1)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

**6.4.2** - Havendo alguma restrição relativa as exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar prova de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.4.3** - Em não havendo regularização consoante previsão do subitem **6.4.2.**, implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **6.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.5.1** declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo IX**;

**6.5.2** Declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, **Anexo III**.

**6.5.3** Declaração que dispõe de unidade móvel, disponível, adaptada e estruturada para atendimento da população do Município de Monte Azul Paulista, conforme descrição contida no **Anexo I – Termo de Referência**, disponível (**ANEXO VII**);

**6.5.4** prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

indique(m) a prestação de serviços, conforme especificações e funcionalidades contidas no **Anexo I**.

**6.5.5.** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo VIII**, deste Edital;

**6.5.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Decreto nº 8.538/15, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

**6.5.6.1.** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal.

**6.5.6.2.** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

Nota - a participação no presente certame na condição deste subitem, implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

**6.5.7.** Declaração de que não possui em se quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **Anexo IX**.

**6.5.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, digital, acompanhada do registro válido, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Municipal de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

**6.5.9.** Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão **ser expedidos com data não superior a 60 (sessenta) dias, anteriores à data limite para o recebimento das propostas** da presente licitação

**6.5.9** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.6.** Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

### **7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

#### **7.1. – DO JULGAMENTO**

**7.1.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MAIOR ÍNDICE REDUTOR (ACIMA DE 50%)**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**7.1.2** - O valor a ser contratado tem como base no Valor Total de cada procedimento apresentado pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos - CBHPO, organizada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos - CNCC, conforme especificado, no anexo I do edital.

#### **7.2. – DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

**7.2.1** – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

**7.2.1.1** - O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será, até que a última licitante seja credenciada, caso estejam participando várias licitantes.

**7.2.1.2** – **Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.**

**7.2.2** – Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**7.2.2.1** - A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**7.2.2.2** – O Atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**7.2.3** – Após a entrega das declarações mencionadas no item 7.2.2, serão entregues os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação, ato contínuo, serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente para o(s) item(s) licitado(s), sendo classificadas as que, estiverem compatíveis com as exigências do edital.

**7.2.3.1** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**7.2.4** – A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas ou o(s) item(s):

**7.2.4.1** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

**7.2.4.2** - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

**7.2.4.3** - que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**7.2.4.4** - que não estiverem assinadas pelo representante legal.

**7.2.5** – Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item proposto, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, tomando-se



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**como corretos os preços unitários de cada item.** As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

**7.2.6** - Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

**7.2.6.1** - Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 7.2.6**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 7.2.6.2**.

**7.2.6.2** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 7.2.6.**; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

**7.2.6.3** - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 7.2.6.2.**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

**7.2.6.4** - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro **poderá** decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

**7.2.7** - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**7.2.7.1** - Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da **menor PROPOSTA ESCRITA** e / ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) **limite(s) mínimo(s) de porcentagem do redutor: 0,5 % (meio por cento) do valor estimado.**

**7.2.8** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor (aumento da porcentagem), sendo que a proponente da proposta de menor preço (maior porcentagem) será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços (índices).

**7.2.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.2.10** - Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**7.2.11** - A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

**7.2.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.2.12.1.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**7.2.12.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**7.2.12.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.2.12.4.** Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem **7.2.6.2.**

**7.2.12.5.** Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**7.2.12.6.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.2.6.2**, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**7.2.12.7.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.2.13** - O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

**7.2.14** – Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.2.15** – O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

**7.2.16** - Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.2.17** - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**7.2.18** - O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**7.2.19** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

proponente, nos termos do item **7.2.4** salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.2.20** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**7.2.21** - Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover qualquer diligência necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.2.22** - Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será ela declarada vencedora, ficando estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa, desde que aceita pelo pregoeiro, a contar da notificação para contratação.

**7.2.23** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem **7.2.21**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2.24** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

**7.2.25** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

**7.2.26** - Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**7.2.27** - Se todos os licitantes forem desclassificados, por não atenderem as condições do edital o Pregoeiro observará o que determina o art. 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.28** - Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente, poderá o Pregoeiro fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação.

### **8 – DO DIREITO DE RECURSO:**

**8.1** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Sr. Prefeito Municipal.

**8.3** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

**8.4** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**8.5** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**8.6** - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n. 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

**8.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à empresa vencedora.

### **9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.1** – Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora, cabendo à homologação dos procedimentos administrativos do certame à autoridade superior, o Senhor Prefeito Municipal.

**9.2** – Após homologados os procedimentos desta licitação pela autoridade competente, em face de deliberação sobre sua legalidade e do reconhecimento da oportunidade e conveniência administrativa para o atendimento do serviço público, a empresa adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis.

**9.3** – A empresa licitante e vencedora desta licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar a respectiva Ata ou retirar o instrumento equivalente, que terá o prazo de vigência, por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**9.4** – Se a empresa licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação supra mencionada, terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**0205000.10.302.0024.2043-3.3.90.39-152**

## **11 – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**11.1** - O prazo de vigência Contratual será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

**11.2** -A Contratada obrigará-se a efetuar a Prestação de serviço do objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência – Anexo I, demais anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**12.1.** Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**12.1.1.** Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, no seguinte endereço eletrônico: [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br) e pelo e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br).

**12.2.** As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação.

**12.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

**12.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VIII**, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

**13.3.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.4.** Caso o licitante melhor classificado não assine o Contrato no prazo estabelecido neste edital ou tenha o seu registro cancelado, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**13.5.** O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura do Contrato, bem como durante o período de sua vigência.

**13.6.** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **14. DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATUAL**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8666/93 e 7º da Lei 10520/02.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** No encerramento do mês vigente, será emitido relatório de todos os procedimentos efetuados no período, que será entregue na Secretária de Saúde, para análise e aprovação, em até 3 (três) dias úteis.

**15.2** Após aprovação pela Secretária de Saúde, será emitida a NF de Prestação de Serviços, com relatório de todos os procedimentos aprovados anexados. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com a respectiva emissão de nota fiscal/fatura.

**15.3** - As faturas, para efeito de pagamento, além do relatório, deverão estar acompanhadas de:

**15.3.1** - Laudo de recebimento, aprovação e aceitação do Material entregue pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista;

**15.3.2** - Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**15.3.3** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**15.3.4** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**15.4** - Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**15.5** – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**15.6** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**15.7** - Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de (06) meses até a data de vigência do contrato.

### **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

**16.1.1** os serviços não forem efetuados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, dentro do prazo estipulado deste, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista;

**16.1.2** houver interrupção na prestação de serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; e

**16.1.3** ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**16.2.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, aplicar as sanções prevista neste ato convocatório, e as demais previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3.** Ficam reconhecidos os direitos da Contratante, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### **17. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

**17.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Azul Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**17.2.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Azul Paulista poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

**b)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**c)** recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

**d)** recusa injustificada em assinar o Contrato;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

**17.3.** Fica facultado ao Município de Monte Azul Paulista, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**17.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

**17.5.** As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**17.6.** O detentor da Licitação reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **18 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**18.1.** Os licitantes poderão obter quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento do objeto deste Pregão Presencial no endereço indicado no preâmbulo deste edital ou através dos telefones (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17hs00min, de 2ª às 6ª feiras, ou através do e-mail [compras@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@monteazulpaulista.sp.gov.br).

**18.2.** Durante a fase de preparação das propostas, a PROPONENTE poderá formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir.

**18.3.** Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas no Departamento de Compras e Licitações.

**18.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na internet no site da Prefeitura Municipal de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, endereço [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br), sem identificar, porém, quem formulou a consulta.

**18.5.** Cada resposta do Departamento de Compras e Licitações será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.6.** As questões poderão ser formuladas até no máximo 03 (três) dias úteis anteriores ao fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 01 (um) dia da mesma data, observado o disposto no art. 110, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização, ou de compensação de qualquer natureza.

**19.2.** A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

**19.3.** Não sendo formulados consultas ou pedidos de esclarecimentos, os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

**19.4.** Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Julgadora, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 86, centro, na cidade de Monte Azul Paulista, no horário das 8h00 às 16h00, ou pelo telefone (17) 3361-9500.

**19.5.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração que examinou e recebeu os documentos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

das obrigações objeto da licitação, e não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo IV – Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo VI - Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo VII – Modelo de Declaração de que possui unidade móvel, disponível, adaptada e estruturada para atendimento da população do Município de Monte Azul Paulista;

Anexo VIII - Declaração de que não possui fato impeditivo, para participação da licitação;

Anexo IX – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo X – Declaração de que não possui em se quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo XI - Proposta;

Anexo XII - Minuta Ata de Registro de Preço;

Anexo XIII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo XIV – Cadastro do responsável pela assinatura do Contrato.

**19.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista - SP, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

**19.7.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no interior do Estado, em jornal de circulação local, e no Diário Oficial do Município (site monteazulpaulista.sp.gov.br), assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Azul Paulista – SP, 08 de agosto de 2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

---

Marcelo Otaviano dos Santos  
Prefeito do Município

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

2.1. O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

2.2. A Lei Orgânica do SUS, ao tratar do conceito de direção única que integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do sistema, garante que cada uma das esferas de governo, respeitadas as competências legalmente atribuídas, é autônoma, no âmbito político administrativo, nos limites de seu território, para praticar todos os atos que se referem à formulação, organização, execução, supervisão, controle, alteração e revisão das atividades da política pública de saúde.

2.3. A Lei 8080/1990 dispõe nos artigos 24 a 25 que a oferta de serviços públicos pela iniciativa privada é permitida quando a oferta disponibilizada pela rede pública de saúde se mostra insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população. Essa participação, entendida como complementar, deve ser formalizada por meio de contrato ou convênio, desde que sejam observadas as normas de direito público vigentes.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a insuficiência de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

atendimentos odontológicos oferecidos pela rede pública do município à população local. A estrutura de atendimento odontológico do município é insuficiente para atender a uma demanda reprimida, causada inclusive pela interrupção dos serviços em razão da pandemia causada pela COVID-19. Apenas com a utilização de sua estrutura própria, o município não conseguirá suprir à demanda que ora se apresenta, o que inviabiliza ainda, o aumento no oferecimento de atendimentos odontológicos com ações preventivas, educativas, regulatórias e interdisciplinares.

2.5. Diante de tudo, existe a necessidade de aumento do número de atendimentos odontológicos oferecidos à comunidade local, sob pena de, em pouco espaço de tempo, termos uma parte considerável desta população apresentando problemas de saúde bucal por falta de tratamento.

2.6. Ante o exposto, faz-se necessária a contratação, em caráter complementar, de empresa especializada para ampliação do acesso dos munícipes ao atendimento odontológico, principalmente no que diz respeito a ações curativas e realização de exames radiológicos em nível ambulatorial, voltadas à vigilância, promoção e prevenção de saúde, organizando a atenção à Saúde Bucal na rede pública municipal.

2.7. A contratação pretendida para atuação complementar ao Sistema Único de Saúde do município é a única forma viável de se garantir estrutura capaz de atender, de forma segura, eficaz e eficiente, ao interesse público local, satisfazendo desta forma as necessidades de saúde bucal da sociedade. O enfrentamento dos problemas relacionados à dentição e à Saúde Bucal exigem ações preventivas, curativas e de reabilitação, com enfoque na promoção de saúde e universalização do acesso até mesmo como forma de superar as desigualdades.

2.8. Importante destacar ainda que a atual estrutura de equipamentos e pessoal é insuficiente para o atendimento de toda a demanda reprimida existente no município, o que ocasiona demora no diagnóstico e tratamento de problemas como as cáries dentárias, doenças periodontais e o câncer de boca, cuja evolução pode levar à piora de quadros patológicos preexistentes.

2.9. Por outro lado, há que se mencionar que a ampliação da estrutura atualmente existente com a contratação de novos equipamentos e profissionais por parte do município se mostra inviável, tanto em razão dos elevados custos financeiros que seriam permanentes, como também em razão do fato de que após o atendimento da demanda reprimida, o ritmo de atendimento vai ser estabilizado e incorporado pela rede municipal. Diante disso, resta evidente que o aumento da estrutura para o atendimento odontológico deve se dar de forma provisória e não de forma permanente.

2.10. Em razão da necessidade que se apresenta, a solução viável é o aumento da estrutura através da contratação de serviços a serem prestados em unidades móveis e itinerantes, que promovem imediata ampliação da oferta de atendimento odontológico até mesmo em locais de difícil acesso.

2.11. A contratação pretendida, deste modo, beneficiará toda a população que aguarda a realização de atendimentos odontológicos em fila de espera, priorizando, contudo, o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, inclusive a proveniente de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

comunidades periféricas e distantes, especialmente idosos, crianças e adolescentes, com o objetivo de realizar o diagnóstico precoce e o respectivo tratamento de agravos de maior gravidade em Saúde Bucal.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1.** A empresa Contratada para a realização, exclusivamente em Unidades Móveis, de procedimentos odontológicos nas modalidades Atenção Básica em Saúde e Média Complexidade odontológica (compreendendo endodontia, periodontia clínica, cirurgia oral menor e exames radiográficos periapicais e interproximais), deverá desenvolver suas atividades no âmbito do território de abrangência do Município, de acordo com as especificações e quantidades expressas na tabela abaixo, que obedecem à nomenclatura e aos atributos dispostos no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, gerenciada pelo Sistema SIGTAP do Ministério da Saúde, instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 321, de 8 de fevereiro de 2007:

<b>CÓDIGO TABELA SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	ESCOVAÇÃO DENTAL COM OU SEM EVIDENCIAÇÃO DE PLACAS BACTERIANAS. REALIZADA COM GRUPOS POPULACIONAIS SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE UM OU MAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. AÇÃO REGISTRADA POR USUÁRIO POR USUÁRIO PARTICIPANTE DA AÇÃO.
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	APLICAÇÃO DE MATERIAL SELADOR POR DENTE EM PONTOS, SULCOS E FISSURAS, REALIZADA COM FINALIDADE PREVENTIVA DAS LESÕES DE CARIE.
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR NA FORMA DE GEL COM CONCENTRAÇÃO DE 1,23 OU NA FORMA DE VERNIZ, PODENDO USAR PINCÉIS, ESCOVA DENTAL, MOLDEIRA E OUTRAS FORMAS DE APLICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE PREVENIR E/OU REMINERALIZAR OS DENTES COM OU SEM LESÕES. O NUMERO DE SESSÕES DEVE SER DEFINIDO SEGUNDO PADRÕES TÉCNICO CIENTIFICO DE ABORDAGEM DO CASO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROFISSIONAL AOS PROGRAMAS LOCAIS.
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	FECHAMENTO DE CAVIDADE COM OU SEM PRAPARO CAVITARIO PARA FINS DE RESTAURAÇÃO, COM O OBJETIVO DE REDUCAO DA SEPTICEMIA BUCAL OU DE TERAPIA EXPECTANTE COMO ETAPA INTERMEDIARIA ATE QUE A RESTAURAÇÃO DEFINITIVA SEJA EXECUTADA. INCLUI-SE NESTA DENIMINAÇÃO OS PROCEDIMENTOS CONHECIDOS COMO ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL, CONTROLE DA INFECCAO INTRA BUCAL, CONTROLE EPIDEMIOLOGICO DA CARIE E A RESTAURAÇÃO PROVISORIA, DENTRE OUTRAS.
03.01.01.003-0	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA, OS PROFISSIONAIS CIRURGIÕES DENTISTAS VÃO UTILIZAR ESTE PROCEDIMENTO PARA REGISTRAR AS CONSULTAS ODONTOLÓGICAS INTERMEDIARIAS, DE RETORNO, TRATAMENTO TERMINADO.
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO EM DENTES DECIDUOS OU PERMANENTES POR DENTE.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	TRATAMENTO DENTÁRIO COM O USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS E/ OU ROTATÓRIOS PARA QUALQUER TIPO DE CAVIDADE DENTÁRIA, COM EMPREGO DE MATERIAL RESTAURADOR POR DENTE QUE PODE SER RESINA, IONÔMERO DE VIDRO, COM A UTILIZAÇÃO OU NÃO DE PINO ROSQUEÁVEL.
03.07.01.008-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR	CONSISTE NA RESTAURAÇÃO DE DENTES DECÍDUOS POSTERIORES COM USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS OU ROTATÓRIOS. O MATERIAL UTILIZADO NESSA RESTAURAÇÃO É RESINA COMPOSTA.
03.07.01.011-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR	CONSISTE NA RESTAURAÇÃO DE DENTES DECÍDUOS COM USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS OU ROTATÓRIOS. O MATERIAL UTILIZADO NESSA RESTAURAÇÃO É A RESINA COMPOSTA.
03.07.01.013-9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	CONSISTE NA REMOÇÃO DE TECIDO CARIADO OU RESTAURAÇÕES INSATISFATÓRIAS COM EMPREGO DO AMÁLGAMA COMO MATERIAL RESTAURADOR.
03.07.02.001-0	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	REMOÇÃO DA POLPA DENTÁRIA DA CAMARA PULPAR COM EXTIRPAÇÃO DA POLPA RADICULAR E MEDICAÇÃO .
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA PULPECTOMIA/DENTÁRIA	TRATAMENTO DA POLPA CORONAL, MANTENDO A VITALIDADE E FUNCIONALIDADE DA POLPA RADICULAR DENTES DECÍDUOS E PERMANENTES.
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	PROCEDIMENTO QUE ENGLOBA A REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA E CÁLCULO DENTAL SUBGENGIVAS ATRAVÉS DA RASPAGEM E ALISAMENTO DA SUPERFÍCIE RADICULAR A CADA SEIS ELEMENTOS DENTÁRIOS.
03.07.03.004-0	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	CONSISTE NO PROCEDIMENTO REALIZADO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PARA REMOVER PLACA BACTERIANA DAS SUPERFÍCIES DENTÁRIAS COM O OBJETIVO DE PREVENIR DOENÇAS BUCAIS. PODENDO SER REALIZADO COM JATO DE BICARBONATO OU UTILIZANDO ESCOVA DE ROBSON E/OU TAÇA DE BORRACHA COM PASTA PROFILÁTICA OU PEDRA POMES.
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	PROCEDIMENTO QUE ENGLOBA A REMOÇÃO DE INDUTOS, PLACA BACTERIANA E CÁLCULO DENTAL SUPRAGENGIVAS ATRAVÉS DA RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO DE SUPERFÍCIE CORONARADICULAR A CADA SEIS ELEMENTOS DENTÁRIOS.
04.01.01.006-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	CONSISTE NA RETIRADA CIRÚRGICA ONDE SE FAZ UMA INCISÃO (CORTE) AO REDOR OU EM QUALQUER OUTRA FORMA PARA RETIRADA DA LESÃO E APÓS PARADO O SANGRAMENTO POR TÉCNICAS CIRÚRGICAS, PODE SER REALIZADA OU NÃO A SUTURA NA PELE, ANEXOS OU MUCOSA. O PROCEDIMENTO, TAMBÉM, CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE SUTURAS SIMPLES EM FERIMENTOS DE PELE, ANEXOS OU MUCOSA.
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	REMOÇÃO CIRURGICA DE DENTES DECÍDUOS ERUPCIONADOS COMPLETAMENTE NA CAVIDADE ORAL OU RESTOS RADICULARES COM SUTURA QUANDO INDICADO.
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	REMOÇÃO CIRURGICA DE DENTES PERMANENTES ERUPCIONADOS COMPLETAMENTE NA CAVIDADE ORAL OU RESTOS RADICULARES, COM SUTURA QUANDO NECESSARIO.
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	INCISAO OU REMOÇÃO DE TECIDO GENGIVAL FIBROSO QUE ESTEJA DIFICULTANDO O IRROMPIMENTO DENTÁRIO.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2 Fonte: SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM UTILIZADOS:

4.1. Para a execução do objeto empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, 1 (uma) unidade móvel, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

4.2. A unidade móvel, ou unidades móveis, deverá ser estruturada em veículo do tipo caminhão, carreta ou equivalente, devidamente adaptado e equipado com consultórios odontológicos, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada.

4.3. A(s) unidade(s) móvel(is) deverá(ão) ser disponibilizada(s) com quilometragem livre, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, limpeza, conserto e reparos, abastecimento, multas de trânsito, taxas de reboque e diárias de depósito, entre outras.

4.4. Para a realização dos atendimentos, a Contratada deverá disponibilizar aos seus profissionais os materiais odontológicos de consumo, equipamentos de proteção individual, medicamentos e materiais de assepsia e antisepsia em quantidades e qualidade suficientes, de acordo com os protocolos estabelecidos em normativas, protocolos clínicos e técnicos e legislação pertinentes à área, em especial àquelas que dizem respeito às normas sanitárias e demais portarias e diretrizes do Ministério da Saúde.

4.5. A(s) unidade(s) móvel(is) deverá(ão) constituir-se de veículos devidamente adaptado(s) e acessível(is) para a realização dos procedimentos listados por este Termo de Referência, considerando ainda as exigências sanitárias e legais pertinentes à área.

4.6. (s) unidade(s) móvel(is) deverá (ão) compor, conjuntamente ou de forma separada, no mínimo 05 (cinco) consultórios odontológicos, que deverão estar equipados por:

4.6.1. cadeira odontológica completa;

4.6.2. kit de peça de mão contendo caneta de alta e baixa rotação;

4.6.3. compressor odontológico;

4.6.4. aparelho amalgamador;

4.6.5. aparelho fotopolimerizador;

4.6.6. autoclave;

4.6.7. instrumentais e materiais permanentes odontológicos (alavancas inox adulto e infantil; alavancas Seldim adulto; alveolótomos; aplicador para cimento de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

hidróxido de cálcio; arcos de Yang e Ostby; bandeja de aço; brunidor; cabo para bisturi; cabo para espelho; caixas metálicas inoxidáveis com tampa; calcador de Paiva; calcador Ward de vários números; colgadura; compasso Willis; condensadores Hollembach 3s; curetas periodontais; esculpido Lecron; espátulas de N.º. 01, 31 e 36; espátula de cera N.º. 7; espátula de cimento N.º. 24; espelho de mão e de parede; espelho bucal; extirpa-nervos; fórceps infantis e adultos de vários números; gral de borracha; grampos para isolamento absoluto; lamparina a álcool; limas ósseas; limpador de brocas; macro-escova; macro-modelo; óculos de proteção; pedra de afiar curetas periodontais; perfurador de lençol de borracha; pinça porta grampo; pinça anatômica serrilhada de 14 cm; pinça Muller; pinça clínica; pinças Halstead tipo mosquito curvas e retas; placa de vidro; pote Dappen; porta-agulha; porta-amálgama; porta-matriz; punch de 4,5 ou 6 mm; régua de Fox; removedor de brocas; seringa luer-lock para irrigação; seringa carpule; sindesmótomo; sonda exploradora; sonda milimetrada; sugador cirúrgico; tesoura Metzemaum de 14 cm reta; tesouras cirúrgicas retas e curvas, íris e standart).

4.6.8. ar condicionado;

4.6.9. iluminação e ventilação adequadas;

4.6.10. frigobar;

4.6.11. bombas automáticas;

4.6.12. escovódromo portátil com pias;

4.6.13. toldo retrátil (para proteção contra o sol e chuvas no entorno da unidade móvel);

4.6.14. caixa d'água;

4.6.15. grupo gerador.

4.6.16. elevador(es) para acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais;

4.6.17. 2 (dois) computadores ou notebooks com a seguinte especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; 1 disco rígido de 500 GB velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1600 x 900 pixels, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p).

4.6.18. impressora a laser para impressão de receitas ou fichas de atendimento e/ou que se fizer necessário;

4.6.19. qualquer outro equipamento e/ou material permanente e/ou de consumo que se configure como essencial para a realização dos procedimentos descritos neste Documento Descritivo e para a execução contratual conforme especificada no Edital e seus anexos.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A execução dos serviços ocorrerá, no mínimo, em quatro dias da semana, escolhidos entre segunda e domingo, com capacidade de atendimento de no mínimo 70 (setenta) pessoas por dia, considerando o atendimento simultâneo de no mínimo 5 (cinco) cadeiras odontológicas. Os atendimentos poderão acontecer em períodos compreendidos entre às 08:00h e as 21:00h.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3. Os horários e o número de atendimentos diários deverão ser pactuados mediante a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que cada cadeira odontológica deverá ter capacidade para atender, no mínimo, 14 (quatorze) pacientes por dia, devendo realizar atendimentos nas seguintes áreas, sendo proibida a utilização dos pacientes para fins de experimentação pela equipe multiprofissional da Contratada ou a permissão de tal para terceiros:

5.3.1. Procedimentos Preventivos;

5.3.2. Cirurgia;

5.3.3. Dentística;

5.3.4. Periodontia Clínica e Cirúrgica;

5.3.5. Endodontia.

5.3.6. Os atendimentos serão iniciados na(s) unidade(s) móvel(is) pontualmente no horário pactuado, priorizando eventuais casos graves detectados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados para atendimento. Por atendimento entende-se a realização de consultas, dos procedimentos e dos exames previstos neste Documento Descritivo, além da prescrição adequada de medicação quando se fizer necessária, observando a cesta de medicamentos disponíveis no sistema municipal de saúde.

5.3.7. Para cada pessoa atendida deverá ser elaborado um prontuário (Ficha de Atendimento), em duas vias, e/ou em arquivo digital, que deverá ser posteriormente entregue, para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que uma via deverá estar carimbada com o nome completo e registro no CROSP e estar assinada pelo profissional que realizou o atendimento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3.8. Nos casos em que for identificada a necessidade de intervenções de Média Complexidade (contidas ou não no elenco, onde não haja possibilidade de realização no serviço móvel) e Alta Complexidade, ou de realização de exames complementares não previstos no escopo deste Termo de Referência, a equipe odontológica da contratada deverá promover os encaminhamentos dos usuários às Unidades de Referência da Rede Municipal, conforme territorialidade e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A Contratada será responsável por dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos humanos e materiais necessários para execução do objeto contratual, no que tange aos serviços e procedimentos odontológicos contratados.

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais de saúde em dimensionamento adequado e suficiente para a realização do(s) serviço(s) contratado(s) e garantindo o pleno atendimento da demanda encaminhada pela contratante, disponibilizando-os em mais de uma unidade móvel, se necessário, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados de acordo com as normas técnicas, legais e infralegais que regem e disciplinam a matéria relacionada.

5.4.2. A Contratada responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe, eximindo a contratante de qualquer ônus e de toda e qualquer responsabilidade relacionada à matéria.

5.4.3. A Contratada deverá se responsabilizar por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, seja civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária ou sob qualquer outro fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar a contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

5.4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício dos profissionais necessários para a execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas à contratante, e ainda a prestação de serviços ora contratados não implicará de forma alguma em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

5.4.5. A Contratada deverá encaminhar à Rede Municipal de Saúde, a cada 15 (quinze) dias, a relação atualizada dos profissionais diretamente ligados à execução do objeto contratual (cirurgiões dentistas, profissionais de enfermagem e qualquer outro técnico).

5.4.6. A contratada deverá estar apta a realizar consultas, exames e procedimentos em



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

clientela de todas as faixas etárias a partir de 28 (vinte e oito) dias de vida.

5.4.7. A Contratada deverá prestar os serviços em adequadas condições técnicas, observando, inclusive, a prioridade de atendimento aos casos de urgência e/ou emergência ambulatorial, bem como, o atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactentes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

5.5. A Contratada deverá garantir, ininterruptamente durante a vigência contratual, a instalação, o fluxo, o funcionamento, a execução e a manutenção da unidade móvel de atendimento, sempre de acordo com os padrões preconizados pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), princípios e diretrizes do SUS e demais normatizações do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.5.1. A Contratada deverá garantir a elaboração e a definição de fluxos de trabalho, além do preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área dos serviços contratados.

5.5.2. Todos os serviços prestados em decorrência da presente contratação deverão respeitar todas as normativas e legislações do SUS, bem como deverão ser previamente autorizados pela contratante, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por verificar mensalmente os dados de todos os pacientes e a demanda de procedimentos executados pela contratada conforme descritos em instrumento convocatório e minuta contratual.

5.5.3. A Contratada deverá providenciar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de sua(s) unidade(s) de atendimento, responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado da(s) mesma(s).

5.5.4. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde, sendo que eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional(is) vinculado(s) à Contratada obrigará(ão) a(s) empresa(s) a efetuar(em) o ressarcimento à Contratante de valores relativos a procedimentos glosados em virtude de registros incompatíveis no CNES.

5.6. Em momento imediatamente posterior à assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde uma planilha contendo a previsão de horários disponíveis e dimensionamento da capacidade de atendimento para atendimentos diários dos usuários, para fins de programação e pactuação da forma de encaminhamento da demanda de acordo com decisão técnica deste setor.

5.6.1. A capacidade operacional da contratada não deverá ser inferior a 70 (setenta) atendimentos por dia e não poderá superar, sem prévia autorização da Contratante, o limite de 120 (cento e vinte) atendimentos por dia, como forma de garantir a resolutividade do atendimento da demanda assistencial usual e reprimida.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.6.2. Os retornos deverão ocorrer sob responsabilidade da Contratada, sem ônus à Contratante, desde que ocorridos até o limite de 60 (sessenta) dias corridos da consulta inicial.

5.7. Os agendamentos e a comunicação dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde a serem atendidos em decorrência da presente contratação ocorrerão sob responsabilidade da Contratada.

5.7.1. A Contratada comprometer-se-á, através de ofícios a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, em comunicar quaisquer alterações ou instruções que possam influenciar direta ou indiretamente tanto nos atendimentos previstos e já agendados, quanto nos atendimentos a serem agendados futuramente, desde que não contrarie as normas avençadas no contrato.

5.7.2. A Contratada, em hipótese alguma, salvo em caso de rescisão contratual, poderá suspender os atendimentos aos pacientes/usuários, sem o prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.8. A Contratada deverá prestar os serviços em unidades móveis localizadas em comunidades periféricas de zona urbana comercial do Município, informando por meio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde o(s) endereço(s) e ponto(s) de referência dos locais de atendimento, devendo o(s) mesmo(s) ser de fácil acesso a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se busca atender e, na medida do possível, também ao transporte coletivo, consideradas as dificuldades geográficas e estruturais locais.

5.8.1. Qualquer alteração referente aos locais acordados para abrigar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser previamente informada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e submetida à sua aprovação, fator condicionante à continuidade da execução contratual, sendo que, a discordância tecnicamente motivada deste setor em relação a esta questão poderá ensejar em ruptura contratual sem ônus à contratante.

5.9. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos, instrumentais, recursos humanos e tecnológicos necessários para a perfeita execução do objeto contratual sem nenhum custo adicional à contratante em relação aos valores contratados/conveniados.

5.9.1. A Contratada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde em situações de eventual interrupção da execução contratual devido a imprevistos que impeçam os atendimentos e envolvam o mau funcionamento, a avaria ou a quebra dos equipamentos utilizados para a execução do objeto contratual, providenciando a resolução do problema técnico informado por meio da reposição ou conserto dos mesmos, sem ônus à contratante, em um prazo máximo de 05 dias úteis.

5.9.2. A Contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos e demais materiais odontológicos e médico-hospitalares necessários e utilizados para a realização de consultas e procedimentos odontológicos realizados conforme instrumento contratual.

5.9.3. É expressamente vedada à Contratada efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes da presente contratação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.10. A Contratada deverá comportar em suas dependências consultório e/ou clínica devidamente equipado e com licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em plena vigência para a perfeita execução do objeto contratado, considerando também a imperiosa necessidade de atendimento de legislação e normas sanitárias correlatas vigentes, bem como de suas alterações posteriores.

5.11. A Contratada deverá possuir em seu quadro, profissional Cirurgião Dentista que assuma a Responsabilidade Técnica da execução do objeto da presente contratação, de forma exclusiva, sendo que o mesmo deverá estar devidamente registrado no conselho profissional competente.

5.11.1. O Responsável Técnico será responsável pelo funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde, responsabilizando-se pela organização, supervisão, fiscalização e coordenação de todos os serviços técnicos da contratada referentes a execução do objeto da presente contratação, observando as normativas e resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), emitindo pareceres técnicos relacionados aos procedimentos executados quando solicitado e respondendo pessoalmente pelos procedimentos técnicos executados e eventuais infrações éticas decorrentes de ações diretamente relacionadas à execução contratual.

5.12. A Contratada deverá respeitar os princípios da ética e integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços contratados. Deste modo, o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, bem como a garantia do cuidado integral como meio para promoção, manutenção ou restauração da saúde deverão ser princípios norteadores dos serviços executados, que deverão buscar sempre a satisfação e o bem-estar dos pacientes atendidos.

5.13. A Contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração Pública, inclusive as normas ambientais vigentes, instituindo programa de gerenciamento de resíduos se necessário.

5.14. Como forma de aferir e controlar os serviços prestados, a Contratada deverá encaminhar em até 72 horas (setenta e duas horas) da realização das consultas e exames contratados, relatório pormenorizado dos serviços prestados em cada paciente encaminhado, observando que se faça constar o nome e o registro profissional de quem os executou, em ofício direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de formulários próprios (como impressos timbrados, receituários e outros) onde constem cópias das fichas de atendimento e os resultados de todas as consultas, procedimentos e exames complementares realizados, assinados e carimbados pelos executantes.

5.14.1. Caso seja solicitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo para análise, elaboração e disponibilização de relatórios e eventuais laudos de exames complementares poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua realização.

5.14.2. A Contratada se responsabilizará pela entrega de laudos e eventuais resultados dos exames complementares aos próprios pacientes, identificando-os com o



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência e médico solicitante, ficando o formato de fornecimento dos laudos e de eventuais imagens relevantes aos casos atendidos a critério da contratada, exceto se houver desacordo da contratante.

5.14.3. Caberá à Contratada a manutenção de arquivos e backup das imagens e laudos de todas as consultas e dos exames realizados durante o período de vigência do contrato, entregando à contratante todos os arquivos em texto, bem como as imagens e informações armazenadas em seus arquivos em extensão de arquivo não exclusivo de software próprio.

5.14.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais repetições de consultas e exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não aos equipamentos, estas se fizerem necessárias para a elaboração de laudos satisfatórios, sem qualquer custo adicional para a contratante ou paciente.

5.15. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o correto preenchimento de documentação relativa aos procedimentos realizados utilizados para prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, impressos utilizados no SUS, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes às consultas e procedimentos realizados, evitando a ocorrência de glosas ou erros dos profissionais de saúde em eventuais faturamentos dos serviços pelo SUS.

5.15.1. Na ocorrência das situações descritas no item 5.12. caberá à contratada auxiliar a contratante na elaboração de petições ou recursos quando necessário, sendo que, em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto a Administração, caberá à Contratada ressarcir o valor dos danos.

5.15.2. A contratada deverá preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e qualquer documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do cirurgião dentista responsável, número de CRO e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento.

5.15.3. A Contratada deverá, se necessário, preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e possibilitando o recebimento pela contratante do faturamento integral dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.

5.16. A Contratada deverá responder formalmente a todas as reclamações oriundas da Ouvidoria de pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação, cientificando a Secretaria Municipal de Saúde de todos os esclarecimentos prestados.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.17. A Contratada deverá arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.18. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.19. A Contratada deverá enviar à contratante, sempre que emitir Notas Fiscais, os documentos comprobatórios da manutenção das condições habilitatórias descritas em instrumento convocatório e ainda a cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação das condições iniciais para licitar e dos recolhimentos efetuados.

5.20. A Contratada deverá cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obrigará a:

6.1. Tomar conhecimento do conteúdo do instrumento contratual, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, indicando gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão do contrato, e deverá:

6.2.1. efetuar toda a comunicação formal com a Contratada.

6.2.2. solicitar as informações, para posterior conferência com o relatório encaminhado pela contratada;

6.2.3. atestar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados por meio do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela Contratada;

6.2.4. solicitar a emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço referentes à execução do objeto contratual;

6.2.5. controlar a execução do contrato e o saldo contratual;

6.2.6. encaminhar as notas fiscais emitidas pela contratada para providências quanto ao ateste dos serviços recebidos pelo fiscal do contrato e demais providências necessárias para o pagamento;

6.2.7. verificar, regularmente, a existência de reclamações de usuários, de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

profissionais de saúde e também do fiscal do contrato acerca dos serviços prestados pela contratada;

6.2.8. providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável;

6.2.9. receber, conferir os relatórios e notas fiscais emitidas pela contratada;

6.2.10. solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato.

6.2.11. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada e emitindo as solicitações de serviços em conjunto com o encaminhamento de pacientes a serem atendidos, especificando os itens e quantidades a serem executados conforme a especificação dos serviços contratados prevista neste Documento Descritivo.

6.2.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos na forma estabelecida no instrumento contratual, desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos em instrumento convocatório ou minuta contratual, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o(s) pagamento(s).

6.2.13. Prestar à Contratada, todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato e proporcionar todas as facilidades que estiverem ao seu alcance e que sejam necessárias à boa execução dos serviços.

6.2.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1.993, por meio de fiscal especialmente designado para tal, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual.

6.2.15. Atestar, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela contratada, que devem estar acompanhadas de relatório referente à execução do objeto contratual e dos serviços cobrados na(s) referida(s) nota(s) fiscal(is).

6.2.16. Notificar, formal e tempestivamente à contratada acerca de qualquer irregularidade e/ou descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Documento Descritivo e no instrumento contratual, determinando os prazos e as medidas necessárias à sua imediata regularização.

6.2.17. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre eventuais sanções administrativas previstas no instrumento contratual a serem aplicadas por atrasos, inexecução parcial ou total dos serviços, tais como multas e quaisquer outras penalizações ou débitos de sua responsabilidade.

6.2.18. Aplicar, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou do descumprimento das obrigações acordadas em contrato, informando as ocorrências a Secretaria Municipal de Saúde, à Rede Municipal de Finanças e à Procuradoria Municipal.

6.2.19. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.2.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.21. Fornecer à contratada, em até três dias úteis da data de assinatura do contrato, a primeira requisição da prestação dos serviços, acompanhada do cronograma futuro para encaminhamentos de pacientes e solicitação de serviços.

6.2.22. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Documento Descritivo.

6.2.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.24. A fiscalização por parte da Rede Municipal de Saúde não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização contratual.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Executar os serviços conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender às especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá se comprometer com o término do tratamento proposto a cada paciente dentro do tempo determinado para sua estada no município. Em situações excepcionais onde não possa ser concluído um ou mais procedimentos previstos para um determinado usuário, a Contratada deverá disponibilizar ao paciente unidades de referência para agendamento futuro, devendo tais casos ser informados à Secretaria Municipal de Saúde, através de ficha de referência e contra referência;

7.2.1. A Contratada deverá se comprometer a deixar vagas dentro do seu planejamento de atendimento diário para eventuais atendimentos de urgências odontológicas que vierem a ocorrer.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir da empresa prestadora, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de notificação emitida pelo gestor, qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas, sendo que a não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

7.3.1. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade caso se comprove esta situação, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4.1. A fiscalização da execução contratual realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pelo Gestor contratual.

7.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.8. Notificar ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, qualquer ocorrência anormal ou acidente que venham a ocorrer em função da execução dos serviços ou que se verifique no local da prestação dos serviços contratados, incluindo qualquer motivo para impedimento de realização destes.

7.9. Não transferir a outrem o todo ou parte do objeto do contrato, sem a prévia anuência da contratante, respeitando-se também o disposto no edital e na minuta contratual.

7.9.1. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.10. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências ao local de execução dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

7.12. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Documento Descritivo, no prazo determinado pela contratante em instrumento convocatório ou na minuta contratual.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e correlata vigente e suas alterações posteriores, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre as boas condições sanitárias do local da prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.16. Garantir a confidencialidade e sigilo profissional dos dados e informações de pacientes que tenham sido obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários.

7.19. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou seus familiares, estando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.

7.20. Atender os pacientes encaminhados com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância aos princípios da equidade e integralidade, sendo vedado qualquer tipo de diferença ou discriminação durante o atendimento dos pacientes encaminhados.

### **8. DOS VALORES E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS:**

8.1. Os procedimentos que são objeto de futura contratação apresentam valor zerado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SIGTAP - SUS - Sistema Único de Saúde, o que motivou a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde a optar pela atribuição dos valores de remuneração dos serviços a serem prestados com base no Valor Total de cada procedimento apresentado pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos - CBHPO, organizada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos - CNCC, cujo site encontra-se no endereço eletrônico <http://www.cbhpo.com.br/>, e cuja planilha referente aos valores de remuneração por procedimento pode ser encontrada no link <http://www.cbhpo.com.br/downloads/planilhaCBHPO.xlsx>, por tratar-se de tabela oficial utilizada em todo o Brasil para remuneração de serviços odontológicos.

8.1.1. Há que se ressaltar, porém, que aos valores atribuídos na tabela oficial da CBHPO, aplicou-se um redutor de 50%, justificados por tratar-se de serviços a serem



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

prestados em grande volume e para o setor público, com a finalidade de complementar a prestação dos serviços públicos de saúde colocados à disposição da população, especialmente aquela em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, moradora de regiões periféricas e com difícil acesso aos serviços de saúde.

8.1.2. Os valores a serem cobrados em nota fiscal obedecerão ao disposto em instrumento contratual e, corresponderão ao valor total atribuído em referida tabela oficial na data da realização do procedimento pelo prestador de serviços.

8.2. O quantitativo dos serviços a serem contratados foi estimado conforme a necessidade de contratualização da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao necessário para complementar a cobertura assistencial em Saúde Bucal.

8.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde estima que existam, atualmente, cerca de 1.500 pessoas aguardando atendimento odontológico e com demanda predominantemente relacionada a necessidades curativas, como intervenções para controle e remissão de dor, procedimentos cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência odontológica.

8.2.2. Os serviços complementares a serem contratados visam, desta maneira, a complementarizados serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, no campo da atenção primária à saúde, configurando-se como serviços assistenciais de baixa e média complexidade clínica no campo da prevenção, cirurgia, dentística, periodontia clínica e cirúrgica e endodontia, nas quantidades especificadas na tabela a seguir.

8.2.3. O quantitativo foi estimado de modo a permitir, de forma célere e ética, que a demanda reprimida seja atendida pelos serviços complementares privados, ao passo que as equipes de Saúde Bucal que integram as equipes da Secretaria Municipal de Saúde possam priorizar suas atividades essenciais, relacionadas aos programas constantes da Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, sem desvirtuar as características de atenção pautada pela integralidade, universalidade, equidade, interdisciplinaridade, humanização, responsabilização e vínculo, com atuação focada no território-família-comunidade.

<b>Código SIGTAP</b>	<b>Especificação do Procedimento Odontológico</b>	<b>Valor (R\$) CBHPO</b>	<b>% de desconto sobre o valor CBHPO</b>	<b>Valor a ser cobrado (R\$)</b>	<b>Quant. Estimada para 1000 Pacientes</b>	<b>Total Estimado (R\$)</b>
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	83,2	50%	41,6	300	12.480,00
03.07.02.001-0	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	156	50%	78	40	3.120,00
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	124,8	50%	62,4	19	1.185,60
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	104	50%	52	280	14.560,00
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	104	50%	52	8	416,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

03.01.01.003-0	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	104	50%	52	1000	52.000,00
04.01.01.006-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES/FERIMENTOS DE PELE/ANEXOS E MUCOSA	124,8	50%	62,4	58	3.619,20
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	104	50%	52	43	2.236,00
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	156	50%	78	130	10.140,00
03.07.03.004-0	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	104	50%	52	350	18.200,00
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA/PULPECTOMIA DENTÁRIA	104	50%	52	20	1.040,00
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE) **	135,2	83,34%	22,53	2400	54.072,00
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE) *	104	83,34%	17,33	1600	27.728,00
03.07.01.011-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR	62,4	50%	31,2	12	374,40
03.07.01.008-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR	62,4	50%	31,2	60	1.872,00
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	156	50%	78	220	17.160,00
03.07.01.013-9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	156	50%	78	380	29.640,00
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	104	50%	52	30	1.560,00
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	83,2	50%	41,6	2	83,20
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 251.486,40</b>

- Para apuração dos valores acima, foram atribuídos valores com base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO, organizada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, cuja site encontra-se no endereço eletrônico <http://www.cbhpo.com.br/>, porém, sobre os valores atribuídos acima, fora aplicado um redutor de 50% dos valores constantes naquela tabela, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população, ficando os valores a serem cobrados correspondentes a 50% daquela tabela CBHPO, \*\*\*com exceção das Raspagens Supra e Sub gengivais, que além de reduzir a 50% da tabela, foi apurado o valor por sextante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- *Os quantitativos de procedimentos foram apresentados por estimativa, sendo que a necessidade efetiva que determinará a quantidade de procedimentos será de acordo com o tratamento bucal necessário a cada paciente, podendo esses quantitativos apresentados variar individualmente para mais ou para menos, respeitado o VALOR TOTAL ESTIMADO.*

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão e apresentação da Nota Fiscal pela(s) Contratada, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela Contratante com todos os procedimentos realizados.

9.2. As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação com as devidas correções e/ou juntada de documentos comprobatórios da realização dos serviços.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada.

9.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da(s) CONTRATADA;

9.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS.

Monte Azul Paulista, 08 de Agosto de 2022.

**Camila Batista de Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

Pela presente, a empresa. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(RF) sob nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio com poderes de gerência), **outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência; inclusive com poderes para interpor ou renunciar ao direito de interposição de recursos, receber intimações e praticar todos os atos que julgar necessários.**

---

(Local e Data)

---

(Nome do responsável legal da empresa)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

Pela presente, a empresa. \_\_\_\_\_, A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência; DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública; DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 86 – Centro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(RF) nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF(RF) nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2.014, regulamentada pelo Decreto 8.538 de 06 de Outubro de 2015, no procedimento relativo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E  
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência; DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública, declara sob às penas da Lei, de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação do presente processo licitatório.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n.

\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu

representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_,

RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo

por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços**

**especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de**

**consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos,**

**conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos**

**usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter**

**complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante**

**no anexo I – Termo de Referência, DECLARA, sob as penas da lei, que atende**

**plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos**

**impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI UNIDADE MÓVEL, DISPONÍVEL, ADAPTADA E  
ESTRUTURADA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO**

(a ser preenchida em papel timbrado da interessada)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência, declara, sob as penas da Lei, de que possui unidade móvel, disponível e estruturada para atendimento da população de Monte Azul Paulista, de acordo com o descrito no Anexo I, Termo de Referência.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**  
**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

**(REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência; DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e Data) -- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO  
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA  
OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

(REFERENTE : **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência, declara de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

(Local e Data) -- \_\_\_\_\_

(Nome do responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**ANEXO XI**

**MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA**

**REFERENTE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 –**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº 109/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência.**

Propomos prestar os serviços, descritos abaixo, nos seguintes preços:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento Odontológico	Valor (R\$) CBHPO	% de desconto sobre o valor CBHPO	Valor a ser cobrado (R\$)	Quant. Estimada para 1000 Pacientes	Total Estimado (R\$)
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	83,2		41,6	300	
03.07.02.001-0	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	156		78	40	
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	124,8		62,4	19	
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	104		52	280	
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	104		52	8	
03.01.01.003-0	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	104		52	1000	
04.01.01.006-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES/FERIMENTOS DE PELE/ANEXOS E MUCOSA	124,8		62,4	58	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	104		52	43	
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	156		78	130	
03.07.03.004-0	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	104		52	350	
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA/PULPECTOMIA DENTÁRIA	104		52	20	
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE) **	135,2		22,53	2400	
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE) *	104		17,33	1600	
03.07.01.011-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR	62,4		31,2	12	
03.07.01.008-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR	62,4		31,2	60	
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	156		78	220	
03.07.01.013-9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	156		78	380	
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	104		52	30	
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	83,2		41,6	2	
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$</b>

Valor por extenso do Total da Proposta (.....).

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável

(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ..../2022  
PROCESSO Nº 109/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

"CONTRATO Nº 0XX/2022 PARA POSSÍVEIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM ODONTOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_."

Aos .... dias do mês de ..... de 2.022 (dois mil e vinte e dois), e, entre as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, estabelecida à Praça Rio Branco, n.º 86, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 52.942.380/0001-87, neste ato representada pelo seu titular Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., estabelecida à ....., n.º....., Bairro....., na cidade de .....-..., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ...../.....-..., neste ato representada pelo(a) seu(ua) ...., o(a) Sr (a)....., ....., ....., residente e domiciliado(a) à .....,nº ...., Bairro....., na cidade ..... – ..., portador do RG n.º .....-... e CPF(MF) n.º ...../..., doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **Pregão Presencial n.º 019/2.022**, , na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas das Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência, com vigência de doze meses.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:**

**Conforme especificações no Anexo I do edital**, e de acordo com a sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 019/2.022, registrado em ata, fica estabelecido a CONTRATADA o fornecimento das prestações dos serviços, pelo valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme segue:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento Odontológico	Valor (R\$) CBHPO	% de desconto sobre o valor	Valor a ser cobrado	Quant. para 1000 Pacient	Total (R\$)
---------------	--	-------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------	-------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

			CBHPO	(R\$)	es	
01.01.02.0 03-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	83,2		41,6	300	
03.07.02.0 01-0	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	156		78	40	
01.01.02.0 06-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	124,8		62,4	19	
01.01.02.0 07-4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	104		52	280	
03.07.01.0 01-5	CAPEAMENTO PULPAR	104		52	8	
03.01.01.0 03-0	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO)	104		52	1000	
04.01.01.0 06-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES/FERIMENTOS DE PELE/ANEXOS E MUCOSA	124,8		62,4	58	
04.14.02.0 12-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	104		52	43	
04.14.02.0 13-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	156		78	130	
03.07.03.0 04-0	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	104		52	350	
03.07.02.0 07-0	PULPOTOMIA/PULPECTOMIA DENTÁRIA	104		52	20	
03.07.03.0 05-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE) **	135,2		22,53	2400	
03.07.03.0 02-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE) *	104		17,33	1600	
03.07.01.0 11-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR	62,4		31,2	12	
03.07.01.0 08-2	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR	62,4		31,2	60	
03.07.01.0 03-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	156		78	220	
03.07.01.0 13-9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	156		78	380	
01.01.02.0	SELAMENTO PROVISÓRIO DE	104		52	30	



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

09-0	CAVIDADE DENTÁRIA					
04.14.02.0 40-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	83,2		41,6	2	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

### **Cláusula Terceira - Das Condições do Objeto da Licitação**

**3.1** - Para a execução do objeto empresa contratada deverá dispor de, no mínimo, 1 (uma) unidade móvel, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

**3.2** - A unidade móvel, ou unidades móveis, deverá ser estruturada em veículo do tipo caminhão, carreta ou equivalente, devidamente adaptado e equipado com consultórios odontológicos, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada.

**3.3** - A(s) unidade(s) móvel(is) deverá(ão) ser disponibilizada(s) com quilometragem livre, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, limpeza, consertos e reparos, abastecimento, multas de trânsito, taxas de reboque e diárias de depósito, entre outras.

**3.4** - Para a realização dos atendimentos, a Contratada deverá disponibilizar aos seus profissionais os materiais odontológicos de consumo, equipamentos de proteção individual, medicamentos e materiais de assepsia e antissepsia em quantidades e qualidade suficientes, de acordo com os protocolos estabelecidos em normativas, protocolos clínicos e técnicos e legislação pertinentes à área, em especial àquelas que dizem respeito às normas sanitárias e demais portarias e diretrizes do Ministério da Saúde.

**3.5** - A(s) unidade(s) móvel(is) deverá(ão) constituir-se de veículos devidamente adaptado(s) e acessível(is) para a realização dos procedimentos listados por este Termo de Referência, considerando ainda as exigências sanitárias e legais pertinentes à área.

**3.6** - A(s) unidade(s) móvel(is) deverá (ão) compor, conjuntamente ou de forma separada, no mínimo 05 (cinco) consultórios odontológicos, que deverão estar equipados por:

**3.6.1** cadeira odontológica completa;

**3.6.2** kit de peça de mão contendo caneta de alta e baixa rotação;

**3.6.3** compressor odontológico;

**3.6.4** aparelho amalgamador;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.6.5** aparelho fotopolimerizador;

**3.6.6** autoclave;

**3.6.7** instrumentais e materiais permanentes odontológicos descritos no item 4.6.2, no Anexo I - Termo de Referência.

**3.6.8** ar condicionado;

**3.6.9** iluminação e ventilação adequadas;

**3.6.10** frigobar;

**3.6.11** bombas automáticas;

**3.6.12** escovódromo portátil com pias;

**3.6.13** toldo retrátil (para proteção contra o sol e chuvas no entorno da unidade móvel);

**3.6.14** caixa d'água;

**3.6.15** grupo gerador.

**3.6.16** elevador(es) para acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais;

**3.6.17** 2 (dois) computadores ou notebooks a configuração mínima, descrita no item 4.6.17 do Anexo I, Termo de Referência.

**3.6.18** impressora a laser para impressão de receitas ou fichas de atendimento e/ou que se fizer necessário;

**3.6.19** qualquer outro equipamento e/ou material permanente e/ou de consumo que se configure como essencial para a realização dos procedimentos descritos neste Documento Descritivo e para a execução contratual conforme especificada no Edital e seus anexos.

**3.7** A execução dos serviços ocorrerá, no mínimo, em quatro dias da semana, escolhidos entre segunda e domingo, com capacidade de atendimento de no mínimo 70 (setenta) pessoas por dia, considerando o atendimento simultâneo de no mínimo 5 (cinco) cadeiras odontológicas. Os atendimentos poderão acontecer em períodos compreendidos entre às 08:00h e às 21:00h.

**3.8** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

**3.9** Os horários e o número de atendimentos diários deverão ser pactuados mediante a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que cada cadeira odontológica deverá ter capacidade para atender, no mínimo, 14 (quatorze) pacientes por dia, devendo realizar atendimentos nas seguintes áreas, sendo proibida a utilização dos pacientes para fins de experimentação pela equipe multiprofissional da Contratada ou a permissão de tal para terceiros:





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.9.1** Procedimentos Preventivos;

**3.9.2** Cirurgia;

**3.9.3** Dentística;

**3.9.4** Periodontia Clínica e Cirúrgica;

**3.9.5** Endodontia.

**3.10** Os atendimentos serão iniciados na(s) unidade(s) móvel(is) pontualmente no horário pactuado, priorizando eventuais casos graves detectados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados para atendimento. Por atendimento entende-se a realização de consultas, dos procedimentos e dos exames previstos neste Documento Descritivo, além da prescrição adequada de medicação quando se fizer necessária, observando a cesta de medicamentos disponíveis no sistema municipal de saúde.

**3.11** Para cada pessoa atendida deverá ser elaborado um prontuário (Ficha de Atendimento), em duas vias, e/ou em arquivo digital, que deverá ser posteriormente entregue, para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que uma via deverá estar carimbada com o nome completo e registro no CROSP e estar assinada pelo profissional que realizou o atendimento.

**3.12** Nos casos em que for identificada a necessidade de intervenções de Média Complexidade (contidas ou não no elenco, onde não haja possibilidade de realização no serviço móvel) e Alta Complexidade, ou de realização de exames complementares não previstos no escopo deste Termo de Referência, a equipe odontológica da contratada deverá promover os encaminhamentos dos usuários às Unidades de Referência da Rede Municipal, conforme territorialidade e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.13** A Contratada será responsável por dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos humanos e materiais necessários para execução do objeto contratual, no que tange aos serviços e procedimentos odontológicos contratados.

**3.14** A Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais de saúde em dimensionamento adequado e suficiente para a realização do(s) serviço(s) contratado(s) e garantindo o pleno atendimento da demanda encaminhada pela contratante, disponibilizando-os em mais de uma unidade móvel, se necessário, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados de acordo com as normas técnicas, legais e infralegais que regem e disciplinam a matéria relacionada.

**3.15** A Contratada responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe, eximindo a contratante de qualquer ônus e de toda e qualquer responsabilidade relacionada à matéria.

**3.16** A Contratada deverá se responsabilizar por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da contratada alocados para a prestação dos serviços



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, seja civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária ou sob qualquer outro fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar a contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

**3.17** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício dos profissionais necessários para a execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas à contratante, e ainda a prestação de serviços ora contratados não implicará de forma alguma em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

**3.18** A Contratada deverá encaminhar à Rede Municipal de Saúde, a cada 15 (quinze) dias, a relação atualizada dos profissionais diretamente ligados à execução do objeto contratual (cirurgiões dentistas, profissionais de enfermagem e qualquer outro técnico).

**3.19** A contratada deverá estar apta a realizar consultas, exames e procedimentos em clientela de todas as faixas etárias a partir de 28 (vinte e oito) dias de vida.

**3.20** A Contratada deverá prestar os serviços em adequadas condições técnicas, observando, inclusive, a prioridade de atendimento aos casos de urgência e/ou emergência ambulatorial, bem como, o atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactentes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**3.20** A Contratada deverá garantir, ininterruptamente durante a vigência contratual, a instalação, o fluxo, o funcionamento, a execução e a manutenção da unidade móvel de atendimento, sempre de acordo com os padrões preconizados pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), princípios e diretrizes do SUS e demais normatizações do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**3.21** A Contratada deverá garantir a elaboração e a definição de fluxos de trabalho, além do preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área dos serviços contratados.

**3.22** Todos os serviços prestados em decorrência da presente contratação deverão respeitar todas as normativas e legislações do SUS, bem como deverão ser previamente autorizados pela contratante, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por verificar mensalmente os dados de todos os pacientes e a demanda de procedimentos executados pela contratada conforme descritos em instrumento convocatório e minuta contratual.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.23** A Contratada deverá providenciar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de sua(s) unidade(s) de atendimento, responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado da(s) mesma(s).

**3.24** Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde, sendo que eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional(is) vinculado(s) à Contratada obrigará(ão) a(s) empresa(s) a efetuar(em) o ressarcimento à Contratante de valores relativos a procedimentos glosados em virtude de registros incompatíveis no CNES.

**3.25** Em momento imediatamente posterior à assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde uma planilha contendo a previsão de horários disponíveis e dimensionamento da capacidade de atendimento para atendimentos diários dos usuários, para fins de programação e pactuação da forma de encaminhamento da demanda de acordo com decisão técnica deste setor.

**3.26** A capacidade operacional da contratada não deverá ser inferior a 70 (setenta) atendimentos por dia e não poderá superar, sem prévia autorização da Contratante, o limite de 120 (cento e vinte) atendimentos por dia, como forma de garantir a resolutividade do atendimento da demanda assistencial usual e reprimida.

**3.27** Os retornos deverão ocorrer sob responsabilidade da Contratada, sem ônus à Contratante, desde que ocorridos até o limite de 60 (sessenta) dias corridos da consulta inicial.

**3.28** Os agendamentos e a comunicação dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde a serem atendidos em decorrência da presente contratação ocorrerão sob responsabilidade da Contratada.

**3.29** A Contratada comprometer-se-á, através de ofícios a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, em comunicar quaisquer alterações ou instruções que possam influenciar direta ou indiretamente tanto nos atendimentos previstos e já agendados, quanto nos atendimentos a serem agendados futuramente, desde que não contrarie as normas avençadas no contrato.

**3.30** A Contratada, em hipótese alguma, salvo em caso de rescisão contratual, poderá suspender os atendimentos aos pacientes/usuários, sem o prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

**3.31** A Contratada deverá prestar os serviços em unidades móveis localizadas em comunidades periféricas de zona urbana comercial do Município, informando por meio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde o(s) endereço(s) e ponto(s) de referência dos locais de atendimento, devendo o(s) mesmo(s) ser de fácil acesso a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se busca atender e, na medida do possível, também ao transporte coletivo, consideradas as dificuldades geográficas e estruturais locais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**3.32** Qualquer alteração referente aos locais acordados para abrigar a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser previamente informada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e submetida à sua aprovação, fator condicionante à continuidade da execução contratual, sendo que, a discordância tecnicamente motivada deste setor em relação a esta questão poderá ensejar em ruptura contratual sem ônus à contratante.

**3.33** A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos, instrumentais, recursos humanos e tecnológicos necessários para a perfeita execução do objeto contratual sem nenhum custo adicional à contratante em relação aos valores contratados/conveniados.

**3.34** A Contratada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde em situações de eventual interrupção da execução contratual devido a imprevistos que impeçam os atendimentos e envolvam o mau funcionamento, a avaria ou a quebra dos equipamentos utilizados para a execução do objeto contratual, providenciando a resolução do problema técnico informado por meio da reposição ou conserto dos mesmos, sem ônus à contratante, em um prazo máximo de 05 dias úteis.

**3.35** A Contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos e demais materiais odontológicos e médico-hospitalares necessários e utilizados para a realização de consultas e procedimentos odontológicos realizados conforme instrumento contratual.

**3.36** É expressamente vedada à Contratada efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes da presente contratação.

**3.37** A Contratada deverá comportar em suas dependências consultório e/ou clínica devidamente equipado e com licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em plena vigência para a perfeita execução do objeto contratado, considerando também a imperiosa necessidade de atendimento de legislação e normas sanitárias correlatas vigentes, bem como de suas alterações posteriores.

**3.38** A Contratada deverá possuir em seu quadro, profissional Cirurgião Dentista que assuma a Responsabilidade Técnica da execução do objeto da presente contratação, de forma exclusiva, sendo que o mesmo deverá estar devidamente registrado no conselho profissional competente.

**3.39** O Responsável Técnico será responsável pelo funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde, responsabilizando-se pela organização, supervisão, fiscalização e coordenação de todos os serviços técnicos da contratada referentes a execução do objeto da presente contratação, observando as normativas e resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), emitindo pareceres técnicos relacionados aos procedimentos executados quando solicitado e respondendo pessoalmente pelos procedimentos técnicos executados e eventuais infrações éticas decorrentes de ações diretamente relacionadas à execução contratual.

**3.40** A Contratada deverá respeitar os princípios da ética e integralidade do



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

cuidado durante a prestação dos serviços contratados. Deste modo, o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, bem como a garantia do cuidado integral como meio para promoção, manutenção ou restauração da saúde deverão ser princípios norteadores dos serviços executados, que deverão buscar sempre a satisfação e o bem-estar dos pacientes atendidos.

**3.41** A Contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração Pública, inclusive as normas ambientais vigentes, instituindo programa de gerenciamento de resíduos se necessário.

**3.42** Como forma de aferir e controlar os serviços prestados, a Contratada deverá encaminhar em até 72 horas (setenta e duas horas) da realização das consultas e exames contratados, relatório pormenorizado dos serviços prestados em cada paciente encaminhado, observando que se faça constar o nome e o registro profissional de quem os executou, em ofício direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de formulários próprios (como impressos timbrados, receituários e outros) onde constem cópias das fichas de atendimento e os resultados de todas as consultas, procedimentos e exames complementares realizados, assinados e carimbados pelos executantes.

**3.43** Caso seja solicitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo para análise, elaboração e disponibilização de relatórios e eventuais laudos de exames complementares poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua realização.

**3.44** A Contratada se responsabilizará pela entrega de laudos e eventuais resultados dos exames complementares aos próprios pacientes, identificando-os com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência e médico solicitante, ficando o formato de fornecimento dos laudos e de eventuais imagens relevantes aos casos atendidos a critério da contratada, exceto se houver desacordo da contratante.

**3.45** Caberá à Contratada a manutenção de arquivos e backup das imagens e laudos de todas as consultas e dos exames realizados durante o período de vigência do contrato, entregando à contratante todos os arquivos em texto, bem como as imagens e informações armazenadas em seus arquivos em extensão de arquivo não exclusivo de software próprio.

**3.46** A Contratada se responsabilizará por eventuais repetições de consultas e exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não aos equipamentos, estas se fizerem necessárias para a elaboração de laudos satisfatórios, sem qualquer custo adicional para a contratante ou paciente.

**3.47** Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o correto preenchimento de documentação relativa aos procedimentos realizados utilizados para prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, impressos utilizados no SUS, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes às consultas e procedimentos





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

realizados, evitando a ocorrência de glosas ou erros dos profissionais de saúde em eventuais faturamentos dos serviços pelo SUS.

**3.48** Na ocorrência das situações descritas no item **3.40**, caberá à contratada auxiliar a contratante na elaboração de petições ou recursos quando necessário, sendo que, em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto a Administração, caberá à Contratada ressarcir o valor dos danos.

**3.49** A contratada deverá preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e qualquer documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do cirurgião dentista responsável, número de CRO e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas parafins de faturamento.

**3.50** A Contratada deverá se necessário, preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e possibilitando o recebimento pela contratante do faturamento integral dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.

**3.51** A Contratada deverá responder formalmente a todas as reclamações oriundas da Ouvidoria de pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação, cientificando a Secretaria Municipal de Saúde de todos os esclarecimentos prestados.

**3.52** A Contratada deverá arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**3.53** A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**3.54** A Contratada deverá enviar à contratante, sempre que emitir Notas Fiscais, os documentos comprobatórios da manutenção das condições habilitatórias descritas em instrumento convocatório e ainda a cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação das condições iniciais para licitar e dos recolhimentos efetuados.

**3.55** A Contratada deverá cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento das Prestações de Serviços**

**4.1** No encerramento do mês vigente, será emitido relatório de todos os procedimentos efetuados no período, que será entregue na Secretária de Saúde, para análise e aprovação, em até 3 (três) dias úteis.

**4.2** Após aprovação pela Secretária de Saúde, será emitida a NF de Prestação de Serviços, com relatório de todos os procedimentos aprovados anexados. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com a respectiva emissão de nota fiscal/fatura.

**4.3** - As faturas, para efeito de pagamento, além do relatório, deverão estar acompanhadas de:

**4.3.1** - Laudo de recebimento, aprovação e aceitação do Material entregue pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista;

**4.3.2** - Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.3.3** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**4.3.4** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**4.4** - Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**4.5** – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial ou na tesouraria municipal, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**4.6** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros

**4.7** - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de (06) meses até a data de vigência do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários**

**5.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

**5.2** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente por parte do Município, observada a seguinte classificação:

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**020500.10.302.0024.2043 - 3.3.90.39-152**

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante**

**6 – Da Contratante**

**6.1.** Tomar conhecimento do conteúdo do instrumento contratual, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, indicando gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.

**6.2** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão do contrato, e deverá:

**6.2.1** efetuar toda a comunicação formal com a Contratada.

**6.2.2** solicitar as informações, para posterior conferência com o relatório encaminhado pela contratada;

**6.2.3** atestar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados por meio do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela Contratada;

**6.2.4** solicitar a emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço referentes à execução do objetocontratual;

**6.2.5** controlar a execução do contrato e o saldo contratual;

**6.2.6** encaminhar as notas fiscais emitidas pela contratada para providências quanto ao ateste dos serviços recebidos pelo fiscal do contrato e demais providências necessárias para o pagamento;

**6.2.7** verificar, regularmente, a existência de reclamações de usuários, de profissionais de saúde e também do fiscal do contrato acerca dos serviços prestados pela contratada;

**6.2.8** providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável;

**6.2.9** receber, conferir os relatórios e notas fiscais emitidas pela contratada;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.2.10** solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato.

**6.3** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada e emitindo as solicitações de serviços em conjunto com o encaminhamento de pacientes a serem atendidos, especificando os itens e quantidades a serem executados conforme a especificação dos serviços contratados prevista neste Documento Descritivo.

**6.4** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, autorizando os pagamentos na forma estabelecida no instrumento contratual, desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos em instrumento convocatório ou minuta contratual, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o(s) pagamento(s).

**6.5** Prestar à Contratada, todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato e proporcionar todas as facilidades que estiverem ao seu alcance e que sejam necessárias à boa execução dos serviços.

**6.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1.993, por meio de fiscal especialmente designado para tal, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual.

**6.7** Atestar, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela contratada, que devem estar acompanhadas de relatório referente à execução do objeto contratual e dos serviços cobrados na(s) referida(s) nota(s) fiscal(is).

**6.8** Notificar, formal e tempestivamente à contratada acerca de qualquer irregularidade e/ou descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Documento Descritivo e no instrumento contratual, determinando os prazos e as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**6.9** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre eventuais sanções administrativas previstas no instrumento contratual a serem aplicadas por atrasos, inexecução parcial ou total dos serviços, tais como multas e quaisquer outras penalizações ou débitos de sua responsabilidade.

**6.10** Aplicar, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou do descumprimento das obrigações acordadas em contrato, informando as ocorrências a Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Governo e à Procuradoria Municipal.

**6.11** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**6.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6.13** Fornecer à contratada, em até três dias úteis da data de assinatura do contrato, a primeira requisição da prestação dos serviços, acompanhada do cronograma futuro para encaminhamentos de pacientes e solicitação de serviços.

**6.14** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Documento Descritivo.

**6.15** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.16** A fiscalização por parte da Rede Municipal de Saúde não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização contratual.

### **Cláusula Sétima - Das Obrigações Da Contratada:**

**7.1** Executar os serviços conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência neste instrumento contratual, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**7.2** Há se comprometer com o término do tratamento proposto a cada paciente dentro do tempo determinado para sua estada no município. Em situações excepcionais onde não possa ser concluído um ou mais procedimentos previstos para um determinado usuário, a Contratada deverá disponibilizar ao paciente unidades de referência para agendamento futuro, devendo tais casos ser informados à Secretaria Municipal de Saúde, através de ficha de referência e contra referência;

**7.3** A Contratada deverá se comprometer a deixar vagas dentro do seu planejamento de atendimento diário para eventuais atendimentos de urgências odontológicas que vierem a ocorrer.

**7.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir da empresa prestadora, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de notificação emitida pelo gestor, qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas, sendo que a não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

**7.5** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade caso se comprove esta situação, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.7** A fiscalização da execução contratual realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pelo Gestor contratual.

**7.8** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

**7.11** Notificar ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, qualquer ocorrência anormal ou acidente que venham a ocorrer em função da execução dos serviços ou que se verifique no local da prestação dos serviços contratados, incluindo qualquer motivo para impedimento de realização destes.

**7.12** Não transferir a outrem o todo ou parte do objeto do contrato, sem a prévia anuência da contratante, respeitando-se também o disposto no edital e na minuta contratual.

**7.13** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**7.14** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

**7.15** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências ao local de execução dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

**7.16** Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**7.17** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Documento Descritivo, no prazo determinado



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

pela contratante em instrumento convocatório ou na minuta contratual.

**7.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e correlata vigente e suas alterações posteriores, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre as boas condições sanitárias do local da prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

**7.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.21** Garantir a confidencialidade e sigilo profissional dos dados e informações de pacientes que tenham sido obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.23** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários.

**7.24** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou seus familiares, estando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.

**7.25** Atender os pacientes encaminhados com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância aos princípios da equidade e integralidade, sendo vedado qualquer tipo de diferença ou discriminação durante o atendimento dos pacientes encaminhados.

### **Cláusula Oitava - Da Vigência**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando conforme item 3.8, a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por até igual período mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

### **Cláusula Nona - Das Sanções**

**9.1.** Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**9.2** Caso cometa uma das sanções acima, ficará impedido de licitar e contratar com as entidades federal, estaduais e municipais, pelo prazo de até 05(cinco) anos.

**9.3** - As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

**9.4** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

**9.5.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**9.6** Multas a serem aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

**9.6.1.** multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**9.6.2** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

**9.6.3** multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos serviços constantes da primeira OIS, referente à elaboração dos projetos executivos, por dia de atraso na entrega dos respectivos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, quando ficará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

**9.6.4** multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na execução dos serviços;

**9.6.5** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

**9.6.6** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

**9.7** As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual

### **Cláusula Décima - Da Rescisão do Contrato**

**10.1-** O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores bem como no caso de a CONTRATADA transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes do fornecimento contratado, sem a devida e prévia anuência, observado o disposto na cláusula vigésima deste contrato.

**10.2.**A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observando-se as vias:

**a)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; ou;

**b)** judicial, nos termos da legislação em vigor.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**10.3.** A rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE ocasionada por incapacidade técnica da CONTRATADA, bem como pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas em lei e no Edital de Licitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, dentre as quais:

**a)** responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, devidamente comprovados;

**b)** retenção dos créditos decorrentes do presente contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**10.4.** O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto aos seus deveres impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato administrativo, autorizará a CONTRATADA a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

### Cláusula Nona - Do Direito de Recurso

9.1 Na hipótese de rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, indicados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, combinado com o inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato correspondente.

9.2 A intimação do ato de rescisão contratual será feita mediante publicação resumida, na Imprensa Oficial do Estado, e os demais atos, como advertência e multa de mora, em órgão de imprensa escrita com circulação local, e por afixação nos locais de costume, na sede administrativa da Prefeitura.

9.3 Cabe, também, representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.4 Os recursos serão apresentados por escrito, endereçados diretamente à autoridade superior, o Prefeito Municipal, mediante requerimento devidamente protocolado na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no qual serão registrados a data e o horário de entrega, após pagamento dos emolumentos devidos, caso incidentes.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **Cláusula Décima Primeira - Do Reconhecimento do Direito à Rescisão Unilateral**

**11.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o presente contrato, por sua inexecução total ou parcial, assim como as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2** Reconhece, também, a CONTRATADA que a rescisão unilateral acarreta como consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei, todas as medidas administrativas previstas neste contrato.

### **Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação ao Edital**

**12.1.** O presente contrato fica vinculado ao edital Pregão Presencial n.º **019/2.022**, assim como a todos os termos e condições da proposta vencedora do certame de licitação, apresentada pela CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Terceira - Da Regência**

**13.1.** O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas específicas de licitação na modalidade de pregão presencial, instituída pela Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente, quanto aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado contidas no Código Civil Brasileiro.

### **Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação**

**14.1 NÃO SERÁ PERMITIDA A CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, OU A SUBCONTRATAÇÃO (TOTAL OU PARCIAL) DO OBJETO LICITADO, DESDE QUE AUTORIZADA PELA CONTRATANTE.**

### **Cláusula Décima Quinta - Da Publicação**

**15.1.** A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação resumida do instrumento do presente contrato na imprensa oficial, ou em órgão de imprensa escrita com circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, por se tratar de condição indispensável para sua eficácia plena.

### **Cláusula Decima Sexta - Do Foro**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, sede da Administração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, aos .. de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em odontologia voltados à saúde bucal para a realização de consultas, atendimentos, exames complementares e procedimentos odontológicos, conforme a demanda, através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Rede Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constante no anexo I – Termo de Referência.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL PESSOAL:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS**

**NOME;** \_\_\_\_\_